



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com graus de dependência I, II e III e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnicos do suas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), **Processo Administrativo nº 9652/2026** e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Data do Credenciamento

A partir de 01/07/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com graus de dependência I, II e III e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnicos do suas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta o credenciamento como um dos meios de contratação direta pela Administração Pública.

2. DO VALOR

- 2.1. O Município pagará pela contratação conforme os valores abaixo relacionados.





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	ACOLHIMENTO EM ILPI IDOSO – GRAU I	8	VAGA/MÊS	R\$ 4.457,37	R\$ 427.907,52
2	ACOLHIMENTO EM ILPI IDOSO – GRAU II	8	VAGA/MÊS	R\$ 5.168,52	R\$ 496.177,92
3	ACOLHIMENTO EM ILPI IDOSO – GRAU III	14	VAGA/MÊS	R\$ 6.275,29	R\$ 1.054.248,72
VALOR TOTAL					R\$ 1.978.334,16

- 2.2. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 1.978.334,16 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).**

3. DAS CONDIÇÕES

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizadas, localizadas em raio máximo de até 30 (trinta) km da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Waldemar Vicente da Costa, 130, centro – Nova Santa Rita/RS, de modo a preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários;

3.2. Da participação:

- 3.2.1. Poderão participar do presente chamamento público todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas demais condições definidas pela Administração.
- 3.2.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, sendo permitida a inclusão de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, desde que atendidos os requisitos exigidos.
- 3.2.3. Não se aplica a lógica de competição entre os interessados, considerando a natureza do credenciamento, sendo a habilitação condicionada exclusivamente ao atendimento dos requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Agente de Contratações, que receberá os documentos para o credenciamento, através do site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO e selecionar a opção CADASTRA-SE. Caso o licitante já possua cadastro, deverá efetuar login e proceder conforme indicado no site.
- 4.2. Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.





5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoa Jurídica:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.5. Alvará de Localização e Funcionamento: Emitido pela prefeitura municipal, autorizando o uso do imóvel para essa atividade específica.

5.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- 5.2.1. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- 5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.3. Regularidade trabalhista:

- 5.3.1. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

- 5.4.1. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica operacional para realizar os serviços de acolhimento, alimentação, higiene e cuidados de longa permanência.
- 5.4.2. A instituição deverá possuir Responsável Técnico de nível superior, devidamente inscrito em conselho profissional competente, podendo ser profissional das áreas da saúde ou assistência social, observadas as atribuições legais e normativas vigentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem TODAS as exigências estipuladas neste Edital;
- 6.2. O credenciamento da empresa não garante a utilização das vagas pela Prefeitura Municipal.





7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Agente de Contratações, na forma prevista no item 4 deste Edital;
- 7.2. A Agente de Contratações fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente, se for o caso;
- 7.3. Após a análise dos documentos, a Agente de Contratações publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO;
- 7.4. Os atos serão publicados no site oficial do Município. Em relação às proponentes habilitadas, a Agente de Contratações encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos;
- 7.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no site oficial do Município, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 7 deste edital;
- 7.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital.

8. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 8.1. Pedidos de impugnações ao edital, caso interposto, deverá ser apresentado pelo site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada;
- 8.2. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, através da Agente de Contratações, encaminhados pelo site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada.
- 8.3. Não serão aceitos recursos/impugnações por outros meios se não os previstos no presente edital, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por Lei.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. Para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 9.1.1. Comprovação da qualificação da equipe técnica envolvida na prestação dos serviços, por meio de certificados, diplomas ou outros documentos que demonstrem capacitação para o atendimento à pessoa idosa;





- 9.1.2. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução do serviço, acompanhada da comprovação de vínculo com a instituição, seja por meio de contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro instrumento legalmente admitido;
- 9.1.3. A ausência ou irregularidade da documentação exigida impedirá a formalização do credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de regularização pelo interessado.
- 9.1.4. Comprovação de regular funcionamento como ILPI, incluindo:
 - 9.1.4.1. Alvará sanitário vigente;
 - 9.1.4.2. Licença de funcionamento emitida pelo órgão competente.
- 9.2. Os credenciados serão convocados para assinarem o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Obrigações da credenciada:

- 10.1.1. Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei n.º 10.741/2003 e normas da Vigilância Sanitária e Leis da Assistência Social (tipificação dos serviços socioassistenciais, PNAS, NOB-RH e demais);
- 10.1.2. Assegurar ao idoso acolhimento digno, garantindo os atendimentos das necessidades básicas;
- 10.1.3. Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade;
- 10.1.4. Executar os serviços com eficiência, observando as normas legais, fiscais e trabalhistas aplicáveis;
- 10.1.5. Não subcontratar a execução do serviço;
- 10.1.6. Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde do idoso;
- 10.1.7. Manter prontuário individual atualizado dos idosos atendidos, disponível para fiscalização;
- 10.1.8. Promover o acesso à saúde, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária;
- 10.1.9. Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos idosos;
- 10.1.10. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, no caso de falecimento do idoso, fornecendo uma cópia da certidão de óbito registrada em cartório;
- 10.1.11. Nos casos de idosos em situação de abandono ou ausência de condições financeiras por parte da família, a instituição deverá encaminhar à Administração Municipal a documentação necessária para análise e eventual concessão do benefício eventual de auxílio funeral, nos termos da política de assistência social vigente;
- 10.1.12. Em casos de internação hospitalar deverá o idoso ser acompanhado por um familiar, ou na ausência deste, a Instituição deverá prover o acompanhamento mínimo necessário para baixa, informações médicas e alta hospitalar.





- 10.1.13. Promover aos usuários ações de acolhida e recepção, escuta qualificada, entrevistas, elaboração e registro de plano individual de atendimento em prontuário próprio, bem como manter contato com familiares ou pessoas de referência, realizar orientações e encaminhamentos para acesso à documentação pessoal e efetuar o monitoramento e registro das atividades desenvolvidas.
- 10.1.14. A instituição credenciada deverá formalizar instrumento contratual ou termo de adesão com o idoso acolhido, ou com seu responsável legal, quando aplicável, especificando as condições do atendimento, direitos e deveres das partes, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.
- 10.1.15. Nos casos em que o idoso não possuir capacidade civil plena, caberá ao responsável legal firmar o instrumento de vinculação com a instituição, conforme legislação aplicável.
- 10.1.16. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente capacitados para atuação no serviço de acolhimento institucional, garantindo a execução adequada dos cuidados necessários, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e socioassistenciais vigentes.

10.2. Das Obrigações da Contratante:

- 10.2.1. Designar um fiscal de contrato responsável pelo monitoramento da execução dos serviços, incluindo o recebimento das notas fiscais e dos relatórios mensais da contratada, atestando a conformidade antes de autorizar os pagamentos.
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos à contratada conforme os serviços prestados, com base nas notas fiscais e relatórios atestados pelo fiscal de contrato, respeitando o prazo de pagamento definido.
- 10.2.3. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos.

10.3. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas a serem cumpridas:

- 10.3.1. A instituição credenciada de longa permanência deve prestar o serviço em sede num raio de até 30km da sede da SMDS com endereço já descrito neste documento, a justificativa para esse raio é garantir que o acolhido mantenha seus vínculos com familiares ou pessoas de seu convívio e afim de que seja possível a fiscalização da instituição sem distancias de viagem longa, para que não gere altos custos de deslocamento a administração pública.

10.4. Do desconto de 70%:

- 10.4.1. Nos termos do art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, a participação do idoso no custeio do acolhimento institucional, quando houver percepção de benefício previdenciário ou assistencial, poderá ocorrer até o limite de 70% (setenta por cento) do valor do benefício.
- 10.4.2. O eventual saldo do valor referente a vaga, não poderá ser utilizado para alocação de nova vaga, uma vez que o benefício do idoso pode ser cessado a qualquer momento,





cabendo ao município o custeio total do valor nestes casos específicos ou até a retomada do benefício.

- 10.4.3. A utilização de recursos provenientes do benefício do idoso deverá ocorrer mediante sua anuência ou de seu responsável legal, quando aplicável, sendo vedada a retenção de valores superiores ao limite legal estabelecido para o pagamento da mensalidade referente a vaga.
- 10.4.4. Nos casos em que o benefício previdenciário ou assistencial estiver sujeito a descontos anteriores ao acolhimento, a contribuição incidirá sobre o valor líquido percebido, passando a incidir sobre o valor integral após a cessação dos descontos.
- 10.4.5. Os recursos provenientes do benefício do idoso deverão ser utilizados para custear suas necessidades no âmbito do acolhimento, vedada qualquer destinação diversa.
- 10.4.6. Eventual diferença entre o valor da vaga e o montante contribuído pelo idoso será suportada pelo Município, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

11. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A fiscalização e gestão do credenciamento serão exercidas por servidores designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O Gestor do Credenciamento será a servidora Solange Lewandoski Laubine, matrícula nº 7900-01, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela condução geral do processo e pela interlocução com a empresa credenciada.
- 11.3. O fiscal do Credenciamento será o servidor Eduardo Fontana Dal Forno, matrícula nº 17352-1, Agente Administrativo lotado na Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos compatíveis com o interesse da Administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço.

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços, correspondente às vagas efetivamente ocupadas no período, condicionada à verificação da regularidade da instituição credenciada e ao ateste da fiscalização.
- 13.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Administração após a prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório mensal de atendimentos, contendo a identificação dos idosos acolhidos e o período de ocupação das vagas.
- 13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 13.4. A instituição credenciada deverá indicar na Nota Fiscal, de forma clara, a identificação do presente chamamento público e do contrato de credenciamento, a fim de assegurar a correta tramitação do processo de pagamento.





- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao da instituição credenciada, devendo os pagamentos serem realizados em conta bancária vinculada a este.
- 13.6. Nos pagamentos serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 13.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devidos valores por vagas não ocupadas.
- 13.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderá ocorrer a glosa total ou parcial do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, especialmente quando:
- 13.8.1. não houver a prestação adequada dos serviços;
 - 13.8.2. os serviços forem executados em desconformidade com os padrões exigidos;
 - 13.8.3. houver insuficiência na utilização de recursos humanos ou materiais necessários à execução do serviço.
- 13.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderá ser aplicada a atualização monetária com base no índice oficial adotado pelo Município.
- 13.10. O acompanhamento da execução e a validação dos serviços prestados ocorrerão de forma contínua pela Administração, por meio de fiscalização técnica.
- 13.11. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 13.11.1. certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal;
 - 13.11.2. certidão de regularidade trabalhista;
 - 13.11.3. certidão de regularidade do FGTS.

13.12. Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social]

Unidade: 002 - [Fundo Munic. de Assist. Social]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2201 - Funcional: 0008.0244.0801 - [Manutenção de Programas de Ações Emergenciais]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Referência 822

15000001

RECURSO

LIVRE

14. HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

- 14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 14.1.1. perda de licenças, alvarás ou autorizações obrigatórias;
 - 14.1.2. descumprimento das normas sanitárias, legais ou socioassistenciais;
 - 14.1.3. irregularidade grave na execução dos serviços, incluindo negligência ou violação de direitos dos idosos;
 - 14.1.4. apresentação de documentação falsa ou fraude.





- 14.2. O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação formal da própria instituição, desde que garantida a continuidade do atendimento aos usuários acolhidos até deliberação da Administração.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços;
- 15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO AS REGRAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima, bem como nos itens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.2.4. Multa:
 - 16.2.4.1. Multa de 15% (quinze por cento):





- 16.2.4.1.1. Por inexecução parcial do contrato;
- 16.2.4.1.2. Por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
- 16.2.4.2. Multa de 20% (vinte por cento):
 - 16.2.4.2.1. Por inexecução total do contrato;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- 17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município pelo e-mail smcp@novasantarita.rs.gov.br
- 17.2. Todos os atos deste Chamamento Público serão disponibilizados no site <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e dos princípios gerais de direito.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

18. DOS ANEXOS

- 18.1.1. Fazem parte integrante deste Edital:
- 18.1.2. Anexo I – Termo de Referência (em meio digital)
- 18.1.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (em meio digital)
- 18.1.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Aceite de valores e solicitação de credenciamento;
- 18.1.5. Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 18.1.6. Anexo V – Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- 18.1.7. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal





CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
ANEXO I e II (em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2026 11:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa8a2d56643b88>





CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE DE VALORES E SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO

....., inscrita no CNPJ nº, localizada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, telefone, e-mail:, se apresenta para o **Chamamento Público Nº 02/2026** ao qual deseja ser credenciada, para os serviços abaixo, pelos valores propostos no Edital. Declarando desde já aceitar e estar ciente de todas as condições ali estabelecidas.

Descrição	Valor mensal por vaga

Local, de de 2026.

.....

Representante legal da empresa





CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrita no CNPJ nº, localizada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, telefone, e-mail:, DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

Local, de de 2026.

.....

Representante legal da empresa





CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrita no CNPJ nº, localizada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, telefone, e-mail:, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local, de de 2026.

.....

Representante legal da empresa





CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º localizada na, (bairro) , (cidade/estado), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 9652/2026**, que autorizou o Chamamento Público n.º 02/2026, na qual a Contratada foi declarada apta, com seus fundamentos na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável, termos das normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com Graus de Dependência I, II e III e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnicos do SUAS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizadas, localizadas em raio máximo de até 30 (trinta) km da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Waldemar Vicente da Costa, 130, centro – Nova Santa Rita/RS, de modo a preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários;
- 2.2. A Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;





- 2.2.2. propiciar atendimento personalizado, considerando as necessidades individuais de cada idoso;
- 2.2.3. promover, sempre que possível, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 2.2.4. assegurar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais dos acolhidos;
- 2.2.5. disponibilizar acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 2.2.6. garantir assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- 2.2.7. providenciar, quando necessário ou solicitar que o Ministério Público a requisição de documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- 2.2.8. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 2.2.9. fornecer alimentação suficiente e adequada, garantindo as necessidades nutricionais dos idosos;
- 2.2.10. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- 2.2.11. oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- 2.2.12. atuar em conjunto com a Rede de serviços Socioassistencial;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos compatíveis com o interesse da Administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço.
- 3.2. A prorrogação de que trata a cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal e Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;





- 4.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Eduardo Fontana Dal Forno, matrícula nº 17352-1 – Agente Administrativo, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 4.3. A gestão do Contrato oriundo do presente certame será realizada pela servidora **Solange Lewandoski Laubine**, matrícula n.º 7900-01, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor estimado para este contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), por cada vaga preenchida, podendo perfazer o valor total mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) anuais;

- 5.2. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social]

Unidade: 002 - [Fundo Munic. de Assist. Social]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2201 - Funcional: 0008.0244.0801 - [Manutenção de Programas de Ações Emergenciais]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Referência 822

15000001 RECURSO LIVRE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços, correspondente às vagas efetivamente ocupadas no período, condicionada à verificação da regularidade da instituição credenciada e ao ateste da fiscalização.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Administração após a prestação dos serviços, devidamente acompanhada do relatório mensal de atendimentos, contendo a identificação dos idosos acolhidos e o período de ocupação das vagas.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 6.4. A instituição credenciada deverá indicar na Nota Fiscal, de forma clara, a identificação do presente chamamento público e do contrato de credenciamento, a fim de assegurar a correta tramitação do processo de pagamento.
- 6.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao da instituição credenciada, devendo os pagamentos serem realizados em conta bancária vinculada a este.
- 6.6. Nos pagamentos serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 6.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devidos valores por vagas não ocupadas.
- 6.8. Considerando o acolhimento de idosos a qualquer dia do mês, o pagamento será feito proporcional desde a data de entrada do acolhido a instituição.
- 6.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderá ocorrer a glosa total ou parcial do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, especialmente quando:
- 6.9.1. não houver a prestação adequada dos serviços;
- 6.9.2. os serviços forem executados em desconformidade com os padrões exigidos;

Secretaria Municipal de Compras Públicas

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º Andar, Bairro Centro - Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000
Telefone (51) 99458-6488 e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br





- 6.9.3. houver insuficiência na utilização de recursos humanos ou materiais necessários à execução do serviço.
- 6.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderá ser aplicada a atualização monetária com base no índice oficial adotado pelo Município.
- 6.11. O acompanhamento da execução e a validação dos serviços prestados ocorrerão de forma contínua pela Administração, por meio de fiscalização técnica.
- 6.12. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.12.1. certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal;
 - 6.12.2. certidão de regularidade trabalhista;
 - 6.12.3. certidão de regularidade do FGTS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da publicação deste edital.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;





- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003 e normas da Vigilância Sanitária e Leis da Assistência Social (tipificação dos serviços socioassistenciais, PNAS, NOB-RH e demais);
- 9.1.19. Assegurar ao idoso acolhimento digno, garantindo os atendimentos das necessidades básicas;
- 9.1.20. Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade;
- 9.1.21. Executar os serviços com eficiência, observando as normas legais, fiscais e trabalhistas aplicáveis;
- 9.1.22. Não subcontratar a execução do serviço;
- 9.1.23. Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde do idoso;
- 9.1.24. Manter prontuário individual atualizado dos idosos atendidos, disponível para fiscalização;
- 9.1.25. Promover o acesso à saúde, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária;
- 9.1.26. Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos idosos;
- 9.1.27. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO, no caso de falecimento do idoso, fornecendo uma cópia da certidão de óbito registrada em cartório;
- 9.1.28. Nos casos de idosos em situação de abandono ou ausência de condições financeiras por parte da família, a instituição deverá encaminhar à Administração Municipal a documentação necessária para análise e eventual concessão do benefício eventual de auxílio funeral, nos termos da política de assistência social vigente;
- 9.1.29. Em casos de internação hospitalar deverá o idoso ser acompanhado por um familiar, ou na ausência deste, a Instituição deverá prover o acompanhamento mínimo necessário para baixa, informações médicas e alta hospitalar;





- 9.1.30. Promover aos usuários ações de acolhida e recepção, escuta qualificada, entrevistas, elaboração e registro de plano individual de atendimento em prontuário próprio, bem como manter contato com familiares ou pessoas de referência, realizar orientações e encaminhamentos para acesso à documentação pessoal e efetuar o monitoramento e registro das atividades desenvolvidas;
- 9.1.31. A instituição credenciada deverá formalizar instrumento contratual ou termo de adesão com o idoso acolhido, ou com seu responsável legal, quando aplicável, especificando as condições do atendimento, direitos e deveres das partes, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;
- 9.1.32. Nos casos em que o idoso não possuir capacidade civil plena, caberá ao responsável legal firmar o instrumento de vinculação com a instituição, conforme legislação aplicável;
- 9.1.33. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente capacitados para atuação no serviço de acolhimento institucional, garantindo a execução adequada dos cuidados necessários, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e socioassistenciais vigentes;
- 9.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - 10.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.7. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;





- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima, bem como nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho:
 - 11.2.4.1.1. Por inexecução parcial do contrato;
 - 11.2.4.2. Por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
 - 11.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho:
 - 11.2.4.3.1. Por inexecução total do contrato;
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





- 11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, a contar da data da última assinatura.

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
Representante
CONTRATADA

